

DECRETO Nº 2107027/17 - GP

De 21 de julho de 2017.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 195/2016, de 16 de dezembro de 2016, e o inciso III do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período de arrecadação do IPTU referente ao exercício de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de Agosto de 2017 em Cota Única ou em até 04 (Quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta e um) de agosto de 2017 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Tributos, ou através do site www.jardim.ce.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2017 será dia trinta e um de agosto de 2017 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1º ou Cota Única	31/08/2017
2º	29/09/2017
3º	31/10/2017
4º	30/11/2017

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (Trinta reais).

Art. 4º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado conforme o artigo 19 do Código Tributário Municipal, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - correção do valor no período através do índice INPC;

II - juros de mora à razão de 1% (um ponto percentual) ao mês calendário ou fração;

III - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte pontos percentuais).

Art. 5º Aos contribuintes, **sem débito de IPTU**, que efetuarem pagamento do IPTU 2017, **em Cota Única**, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do imposto.

§ 1º Após 31 de agosto de 2017 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2017.

§ 2º Os débitos de IPTU de exercícios pretéritos poderão ser pagos pelo contribuinte até o dia 10 de agosto de 2017, para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 6º A isenção prevista no artigo 20 do Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 01/08/2017 a 30/11/2017.

Art. 7º Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, será utilizada a Tabela I do CTM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 21 de julho de 2017.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito municipal